



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 628, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1978.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Estado do Acre para o Exercício Financeiro de 1978, discriminado nos quadros anexos desta Lei, estima a Receita Geral em Cr\$ 1.016.984.436,00 (hum bilhão, dezesseis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada em anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1,00
1. RECEITAS CORRENTES	631.584.340,00
Receita Tributária	86.241.000,00
Receita Patrimonial	2.010.000,00
Receita Industrial	16.226.000,00
Transferências Correntes	524.087.340,00
Receitas Diversas	3.020.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	384.400.096,00
Operações de Crédito	100.000.000,00

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00
Transferência de Capital	285.300.096,00
TOTAL	1.016.984.436,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos I e II que apresenta a sua composição por Funções, por Programas e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr\$ 1,00
Legislativa	15.425.489,00
Judiciária	21.326.276,00
Administração e Planejamento	205.970.619,00
Agricultura	79.068.949,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	62.405.368,00
Desenvolvimento Regional	32.107.000,00
Educação e Cultura	187.390.565,00
Energia e Recursos Minerais	24.500.000,00
Página 2 de 8	

Habitação e Urbanismo	16.746.436,00
Indústria, Comércio Serviços	14.354.500,00
Saúde e Saneamento	175.090.035,00
Assistência e Previdência	73.543.440,00
Transporte	84.055.759,00
Reserva de Contingência	25.000.000,00
TOTAL	1.016.984.436,00
B - DESPESA POR PROGRAMA	Cr\$ 1,00
Processo Legislativo	12.411.489,00
Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	3.014.000,00
Processo Judiciário	24.764.276,00
Administração	68.690.156,00
Administração Financeira	39.613.762,00
Planejamento Governamental	55.329.787,00
Ciência e Tecnologia	1.226.600,00
Organização Agrária	22.341.429,00
Produção Vegetal	12.662.051,00
Produção Animal	12.804.174,00
Página 3 de 8	

Abastecimento	4.000.000,00
Promoção e Extensão Rural	12.288.800,00
Serviços de Informações	845.200,00
Segurança Pública	47.611.500,00
Transporte Urbano	5.821.900,00
Programação a Cargo do Estado e Municípios	32.107.000,00
Ensino de Primeiro Grau	116.547.335,00
Ensino de Segundo Grau	19.616.540,00
Ensino Supletivo	6.584.676,00
A - DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr\$ 1,00
Turismo	818.000,00
Normatização de Fiscalização da Atividade Empresarial	2.148.900,00
Saúde	161.229.235,00
Saneamento	10.500.000,00
Assistência	12.200.000,00
Previdência	52.225.000,00
Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	9.118.440,00
Transporte Rodoviário	87.281.000,00
Página 4 de 8	

Reserva de Contingência	25.000.000,00
TOTAL	1.016.984.436,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
1 - PODER LEGISLATIVO	14.258.000,00
Assembléia Legislativa	11.244.000,00
Auditoria Geral de Contas	3.014.000,00
2 - PODER JUDICIÁRIO	13.730.600,00
Tribunal de Justiça do Estado	13.730.600,00
3 - PODER EXECUTIVO	988.995.836,00
Gabinete Civil	9.845.300,00
Gabinete Militar	136.100,00
Assessoria de Administração	211.610.900,00
Assessoria de Comunicação Social	6.942.500,00
Assessoria de Planejamento e Coordenação	60.203.160,00
Gabinete do Vice-Governador	1.787.800,00
Ministério Público	3.396.100,00
Assessoria Parlamentar do Acre em Brasília	1.161.700,00

Representação do Governo do Acre em Belém	687.100,00
Representação do Governo do Acre em Manaus	775.900,00
C. DESPESAS POR ÓRGÃOS	Cr\$ 1,00
Secretaria de Educação e Cultura	124.786.300,00
Secretaria da Fazenda	101.843.040,00
Secretaria do Fomento Econômico	84.170.200,00
Secretaria de Interior e Justiça	14.928.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	168.279.236,00
Secretaria de Saúde	149.876.300,00
Secretaria de Segurança Pública	44.822.600,00
Procuradoria Geral do Estado	3.743.600,00

TOTAL	1.016.984.436,00
--------------	-------------------------

Parágrafo único. As despesas dos Órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado e conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, constantes do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º As dotações destinadas à remuneração do Pessoal Civil e Militar do ex-Território, cedido ao Estado do Acre, nos termos da Lei n. 4.070/62 e Lei n. 4.711/65, serão movimentadas pela Assessoria de Administração do Gabinete do Governador.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de vinte por cento do total estimado.

§ 2º Fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 100.000.000,000 (cem milhões de cruzeiros), para execução do projeto 1906.13754281.52 - Ampliação, Modernização e Reaparelhamento da Rede Hospitalar nos Municípios.

§ 3º Para atendimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e das quotas do Fundo de Participação dos Estados que couberem ao Acre nos exercícios determinados para amortização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável, especialmente o Decreto Federal n. 77.565, de 10 de maio de 1976.

Art. 6º Nos termos da Lei n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando além dos recursos previstos no seu art. 43, § 1º, os adiante indicados, até o limite de vinte e cinco por cento, do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- I** - atender insuficiências nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando inclusive os recursos de Reserva de Contingência;
- II** - atender programas ou projetos prioritários financiados ou custeados à cota de receitas com destinação específica, utilizando como recursos inclusive, os resultados de convênios ou contribuições; e
- III** - atender insuficiências nas dotações atribuídas a órgãos que exerçam atividades econômicas, utilizando como recursos a diferença entre as receitas por elas auferidas, inclusive transferências recebidas de outras entidades e recolhidas ao Tesouro Estadual e as estimadas nesta Lei.

Art. 7º Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1977, ao serem reabertos na forma do § 4º do art. 62 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º Fica atribuída à Assessoria de Planejamento e Coordenação do Gabinete do Governador, a competência de aprovar os quadros de detalhamento da despesa a ser realizada pelos Órgãos da Administração Pública Estadual e constante da presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo, imediatamente após a promulgação desta Lei, e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites da dotação e o comportamento da execução orçamentária, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei n. 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de novembro de 1977, 89º da República, 75º do Tratado de Petrópolis e 16º do Estado do Acre.

OMAR SABINO DE PAULA

Governador do Estado do Acre, em exercício

OBS: Referidos anexos encontram-se disponíveis na Subsecretaria de Atividades Legislativas.